
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL Nº 00030/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL Nº 00030/2025. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Presencial, do tipo Técnica e Preço Global, objetivando Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação, à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do contratante, bem como orientação social, educativa e informativa ao Município do Cabo de Santo Agostinho. no valor estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico <http://bnccompras.com/>, com data de abertura agendada para 13 de Março de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, <http://bnccompras.com/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Cabo de Santo Agostinho - PE, 16 de Janeiro de 2026. .

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:B8243FF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/01/2026. Edição 4015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00030/2025

Processo Administrativo Nº 000/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.680/1965; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 57.690/1966; Decreto Federal nº 4.563/2002, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para o objeto descrito, mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



OBJETO

Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação, à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do contratante, bem como orientação social, educativa e informativa ao Município do Cabo de Santo Agostinho.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)



PORTAL UTILIZADO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL



AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FABIO VIEIRA SANTANA

AUTORIDADE COMPETENTE: LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA



EDITAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	OUTROS
REGIME DE EXECUÇÃO	OUTROS
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

Data de abertura da sessão pública: 13/03/2026

Horário: 10h:00min - horário de Brasília.

Local: SALA DA LICITAÇÃO, SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL 1 (CAM 1)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação, à supervisão da execução externa e à distribuição de



EDITAL

publicidade na divulgação das ações do contratante, bem como orientação social, educativa e informativa ao Município do Cabo de Santo Agostinho., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.2. Também integram o objeto deste Edital, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

1.3 A contratação dos serviços elencados acima tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir idéias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

1.4. O planejamento, previsto acima, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) e digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.5.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral. Os



EDITAL

serviços a serem contratados serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Secretaria Executiva de Comunicação Social.

- 3.2. Para a prestação dos serviços serão contratadas 02 (duas) agências de propaganda, cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
- 3.3. As agências atuarão por ordem e conta da Secretaria Executiva de Comunicação Social.
- 3.4. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no Contrato.
- 3.5. Somente poderão participar da presente Concorrência as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país, que satisfaçam o conceito de Agência de Propaganda, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.
- 3.6. Não poderão participar desta licitação:
 - a) Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - b) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
 - e) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do briefing, sendo a ela equiparada à empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g) Empresa da qual o autor do briefing seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - h) Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - i) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - j) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



EDITAL

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.7. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 3.8. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.10. Nenhuma licitante poderá participar da Concorrência com mais de uma Proposta. A participação na Concorrência implica, tacitamente, para a licitante:
 - a) a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação as informações necessárias ao cumprimento da concorrência;
 - b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital;
 - c) e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.11. A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, e dos Documentos de Habilitação exigidos na Concorrência, não sendo a Secretaria Especial de Comunicação, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.2. Os envelopes lacrados poderão ser entregues por procurador da licitante, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do Contrato ou Estatuto Social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão de Contratação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital. Em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame.
 - 4.2.1. Os documentos mencionados no subitem 4.2 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora destes e permanecerão retidos em poder da Comissão de Contratação para instrução do processo



EDITAL

- 4.3. A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.
- 4.4. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, deverá ser apresentada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em Cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Contratação ateste sua autenticidade.
- 4.5. Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.
- 4.6. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 4.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.
- 4.8. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

- 5.1. Para elaboração da Proposta Técnica deverão ser observadas as normas estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, onde se encontra descrita de forma detalhada todas as exigências para sua formulação.
- 5.2. Para a formalização da Proposta de Preços, as agências deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, seguindo o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 6.1. O licitante deverá entregar os envelopes no dia, horário e local citado no preâmbulo deste edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



EDITAL

- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

6.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos relativos à Proposta Técnica e à Proposta de Preços serão recebidos em data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2. As propostas técnicas serão apresentadas em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica, e as propostas de preços em 01 (um) envelope, conforme disposto nos subitens a seguir:

7.2.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) – neste envelope deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada).

7.2.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão de Contratação.

7.2.1.2. O envelope nº 01 padronizado deverá ser retirado pela licitante até o primeiro dia útil anterior à data prevista para a sessão de recebimentos das Propostas Técnica e de Preços, no horário de 08:00h às 14:00h, na sala da Comissão de Contratação, situada na Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP: 54.515-020. (CAM 1)

7.2.1.3. O envelope padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

7.2.1.4. Este envelope deverá estar sem fechamento e sem rubrica, não podendo conter nenhuma identificação externa ou interna em seu conteúdo, nem marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou ainda não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

7.2.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA) – neste envelope deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária (via identificada).



EDITAL

7.2.2.1. Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)
Razão Social e CNPJ da Licitante:
CONCORRÊNCIA Nº 00030/2025
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE

7.2.2.2. O envelope nº 02 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

7.2.2.3. O envelope nº 02 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (envelope nº 01) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 02.

7.2.3. ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO – neste envelope deverá estar acondicionada a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

7.2.3.1. Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 03
PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.
Razão Social e CNPJ da Licitante:
CONCORRÊNCIA Nº 00030/2025
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE

7.2.3.2. O envelope nº 03 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

7.2.3.3. O envelope nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada (envelope nº 01) e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do envelope nº 02.

7.2.4. ENVELOPE Nº 04: PROPOSTA DE PREÇOS – neste envelope deverá estar acondicionada a Proposta de Preços da licitante.

7.2.4.1. Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 04
PROPOSTA DE PREÇOS



EDITAL

Razão Social e CNPJ da Licitante:
CONCORRÊNCIA Nº 00030/2025
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

7.2.4.2. O envelope nº 04 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope e só serão entregues pela licitante que tiver sido classificada no julgamento final das propostas, devendo entregá-lo no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratação.

7.3.1. **ENVELOPE Nº 05: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – neste envelope deverá estar acondicionada a Documentação de Habilitação da licitante.

7.3.1.1. Este envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 05
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Razão Social e CNPJ da Licitante:
CONCORRÊNCIA Nº 00030/2025
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

7.3.1.2. O envelope nº 05 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 8.2. As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos relativos às propostas apresentadas, ressalvadas as respostas a eventuais diligências promovidas pela Administração Pública.
- 8.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 8.5. Se a Comissão de Contratação julgar necessário, poderá suspender a sessão de forma justificada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando-os às licitantes, ou mediante publicação na imprensa oficial com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 8.6. A licitação será processada e julgada de acordo com as Leis nº 12.232/2010 e 14.133/2021, observando-se as disposições aplicáveis à licitação do tipo TÉCNICA e PREÇO.

Primeira Sessão:



EDITAL

- 8.7. A Primeira Sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes;
 - b) receber os envelopes nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04;
 - c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 8.8. O envelope nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação se não:
- a) estiver identificado;
 - b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 02;
 - c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do envelope nº 02.
- 8.9. Se ocorrer algumas das hipóteses supramencionadas, a Comissão de Contratação não receberá o envelope nº 01, o que também impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.
- 8.10. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes nº 02 e nº 04, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos envelopes nº 01 e nº 03;
 - b) retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes nº 01;
 - c) abrir o envelope nº 03 e rubricar o seu conteúdo;
 - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os envelopes nº 01 e nº 03;
 - e) informar que, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, quando haverá a divulgação do julgamento das Propostas Técnicas.
- 8.11. A Comissão de Contratação antes de retirar e rubricar o conteúdo do envelope nº 01, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 8.12. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos envelopes nº 01 e 03, a Comissão de Contratação e/ou representantes das licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 8.13. Finalizada a Primeira Sessão, a Comissão de Contratação encaminhará os ENVELOPES de nº 01, com as VIAS NÃO IDENTIFICADAS do Plano de Comunicação Publicitária à Subcomissão Técnica que efetuará os seguintes procedimentos:
- 8.13.1. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital e Anexos;



EDITAL

8.13.2. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica, à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.14. Uma vez recebida a ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação encaminhará os ENVELOPES de nº 03, com a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO à Subcomissão Técnica, que efetuará os seguintes procedimentos:

8.14.1. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

8.14.2. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.15. As planilhas de pontuações previstas nos subitens 9.12.2 e 9.13.2 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

8.16. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 02 (VIA IDENTIFICADA do Plano de Comunicação Publicitária).

Segunda Sessão:

8.17. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes de nº 01 e nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os ENVELOPES de nº 02;
- c) cotejar as vias não identificadas (envelope nº 01) com as vias identificadas (envelope nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f) Executar o sorteio, quando for o caso;



EDITAL

g) Se todos os representantes das proponentes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, a Comissão de Contratação dará continuidade aos procedimentos de licitação, de acordo com o previsto nos subitens seguintes;

h) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação informará que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.18. Além das demais atribuições previstas neste Edital e na legislação aplicável, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

Terceira Sessão:

8.19. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença; b) abrir os ENVELOPES de nº 04, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes de nº 04;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital e anexos para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) tendo sido julgadas as Propostas de Preços, o Julgamento Final das Propostas será feito de acordo com Nota Final alcançada, sendo a classificação das propostas em ordem decrescente das referidas notas, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital e anexos: média ponderada entre as notas da Proposta Técnica e de Preço;
- f) no caso de empate, a Comissão de Contratação procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- g) se todos os representantes das proponentes estiverem presentes à sessão e de acordo com o resultado do julgamento das Propostas de Preços, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, a Comissão de Contratação dará continuidade aos procedimentos de licitação, de acordo com o previsto nos subitens seguintes;



EDITAL

h) caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das proponentes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado do julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Contratação informará que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão:

8.20. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua renúncia ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os ENVELOPES de nº 05 das licitantes classificadas, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 05;

e) informar o resultado de Habilitação e declarar as licitantes vencedoras;

f) Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão e de acordo com o RESULTADO FINAL, podem registrar em ata a renúncia de recurso, decaindo assim, o prazo recursal. Sendo assim, a Comissão de Contratação publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco o resultado final da licitação com o nome da licitante vencedora;

g) Caso não estiverem presentes à sessão todos os representantes das licitantes ou não haja unanimidade de renúncia de recurso contra o resultado de Habilitação, a Comissão de Contratação informará que o RESULTADO DE HABILITAÇÃO e RESULTADO FINAL serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com a indicação dos proponentes HABILITADOS e INABILITADOS, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

h) Quando julgado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e, caso tenha(m) sido julgado(s) PROCEDENTE(S), será publicado também o novo RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO com o nome das licitantes vencedoras. 8.21. Após exame das Propostas de Preços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos, a classificação das Propostas será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no Apêndice 05 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.22. Uma vez habilitadas, as licitantes com a propostas classificadas nos 2 (dois) primeiros lugares, com as maiores notas finais, serão consideradas vencedoras do certame.



EDITAL

8.23. Se, em decorrência das regras deste edital e da legislação aplicável, não restar possível a contratação de 02 (duas) agências, a Secretaria Especial de Comunicação contratará a agência vencedora e, a seu exclusivo juízo, decidirá sobre a conveniência e oportunidade de realizar novo certame para a contratação de novas agências.

8.24. As empresas vencedoras do certame, para efeito de contratação, deverão aderir à proposta mais vantajosa ao erário, entre as vencedoras da média ponderada. Para tal definição, vale a nota absoluta obtida por cada concorrente, sendo considerada a nota mais alta, a de maior vantagem ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

8.25. Em caso de empate da nota atribuída à proposta de preços, a que deverá ser acolhida pelas vencedoras é a da agência com maior média ponderada.

8.26. A abertura dos envelopes de propostas e habilitação ocorrerá sempre em sessão pública, com a devida divulgação; porém o seu exame poderá ocorrer em sessão pública ou em sessão privativa da Comissão de Contratação.

8.27. Todas as propostas e documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

8.28. A Comissão de Contratação poderá marcar data de reunião especificamente para divulgação de resultados de julgamento de propostas e de habilitação, solicitando o comparecimento de todas as licitantes, a fim de agilizar o processo, com abreviação dos prazos de recursos.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por no mínimo de 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem em uma dessas áreas.

9.1.1. Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

9.2 .A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, **09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.**

9.2.1. A relação dos nomes referidos no subitem 9.2 deste Edital será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. 9.2.2. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura Municipal do Cabo de 9.2.3. A relação prevista no subitem 9.2 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

9.2.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 9.2, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.



EDITAL

9.2.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.2.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

9.2.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 9.2.

9.2.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

9.2.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 9.2.1 deste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

9.3. O Julgamento da Proposta Técnica deverá seguir as disposições constantes no Termo de Referência anexo a este Edital, para fins de atribuição da pontuação pela Subcomissão técnica, designada para esse fim.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A Comissão de Contratação examinará a conformidade de todas as propostas quanto ao disposto no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 10.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
- 10.3. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 10.4. No caso de erro de cálculo, o mesmo será retificado, devendo ser considerado, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.
- 10.5. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;
 - b) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - c) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
 - d) não apresentar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Termo de Referência para o objeto.
- 10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 10.8. Após análise e realização do procedimento necessário para conclusão do julgamento, a Comissão de Contratação aplicará as fórmulas previstas no Termo de Referência deste Edital para estabelecimento das Notas das Propostas de Preços de cada licitante e respectivas Notas Finais, de acordo com a



EDITAL

ponderação entre as Propostas Técnicas e Propostas de Preços, prevista no do Termo de Referência deste Edital, deliberando quanto à desclassificação daquelas propostas que não cumpriram as exigências deste Edital e Termo de Referência.

- 10.9. A classificação das propostas será feita em ordem decrescente considerando os valores das Notas Finais.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação, no envelope nº 05, pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
- 11.2. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os documentos de habilitação na referida sessão será alijada do certame.
- 11.3. Para fins de habilitação a esta Concorrência, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 11.4. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- 11.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou em outro órgão, desde que a lei assim determine;
 - 11.4.2. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou em outro órgão, desde que a lei assim determine, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembleia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;
 - 11.4.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
 - 11.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:
- 11.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo os seguintes dados:
 - a) Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
 - b) Objeto do Contrato (tipo de serviços e prazos contratuais);
 - c) Afirmação de que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.



EDITAL

11.5.2. Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), de que trata § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

11.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

11.6.1.1. Caso a certidão acima contenha ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos), do Tribunal de Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica.

11.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.6.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.6.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

11.6.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.6.2.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá



EDITAL

comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação

11.7. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

11.7.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

11.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.8. Declarações:

11.8.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante. Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

11.8.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.8.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.8.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.8.5. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.8.6. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.8.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.



EDITAL

11.8.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

11.8.9. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser adotado o modelo constante neste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

- 11.9. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em Lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- 11.10. Os documentos exigidos nos subitens 11.4 a 11.8 deste Edital deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário.
- 11.11. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 11.12. A documentação para habilitação (item 11.0 deste Edital) deverá ser apresentada preferencialmente autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.
- 11.13. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.
- 11.14. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão de Contratação o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.
- 11.14.1. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão de Contratação junto à internet).
- 11.15. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 11.16. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora em sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial.
- 11.17. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação realizará convocação do próximo colocado para apresentação dos documentos de habilitação nas mesmas condições até a apuração de uma licitante que atenda às condições de habilitação exigida neste Edital.

12. DA DECLARAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS

- 12.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial.



EDITAL

- 12.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação realizará convocação do próximo colocado para apresentação dos documentos de habilitação nas mesmas condições até a apuração de uma licitante que atenda às condições de habilitação exigida neste edital.
- 12.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 13.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 13.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



EDITAL

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 13.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 13.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 13.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 13.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 13.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma



EDITAL

- 13.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível às licitantes.
- 14.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.2.1 Para fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

- 14.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Dos atos praticados pela Comissão de Contratação cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o estabelecido no art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1.1. o recurso administrativo deverá ser enviado para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: pregao@cabo.pe.gov.br, até o final do último dia do prazo;



EDITAL

- 15.1.1.2. a ausência de interposição de recurso administrativo, no prazo indicado no subitem 16.1, importará preclusão do direito de recurso;
- 15.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da referida notificação.
- 15.2.1.1. As contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital: pregao@cabo.pe.gov.br, até o final do último dia do prazo.
- 15.3. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. As razões do recurso serão dirigidas à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.5. A decisão dos recursos será divulgada na imprensa oficial e sítio eletrônico informado no preâmbulo deste edital.
- 15.6. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00h às 16:00h.
- 16.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no email: pregao@cabo.pe.gov.brr.
- 16.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento/órgão requisitante deste certame.
- 16.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, dentro do prazo estabelecido no subitem 16.3, e vincularão os participantes e a Administração.
- 16.7. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

17. DA HOMOLOGAÇÃO



EDITAL

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A licitante vencedora deverá apresentar, na data de assinatura do Contrato, Garantia Contratual, através de caução em dinheiro, ou Títulos da Dívida Pública, ou Seguro Garantia, ou Fiança Bancária, ou Título de Capitalização, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

18.3. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Optando pela modalidade “caução em dinheiro,” esta deverá ser prestada, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela Secretaria de Finanças, em momento oportuno.

18.5. Optando por fiança bancária ou seguro garantia, o beneficiário será Secretaria de Finanças.

18.6. Se o proponente vencedor optar pelo Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria de Finanças os respectivos termos para aprovação prévia, ressaltando que não serão aceitas quaisquer cláusulas restritivas ou que dificultem ou imponham condições a obtenção pelo Contratante da garantia em caso de inadimplência.

18.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido Contrato.

18.7. Nas modalidades “fiança bancária ou seguro garantia”, somente serão aceitas aquelas que tenham em anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos.

18.8. Cumprindo fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à Contratada, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o Contratante.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



EDITAL

19.3. Serão designados pelo Secretário Executivo de Comunicação Social representantes com atribuições de Gestor e Fiscal dos respectivos Contratos, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será



EDITAL

anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

25.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Executiva de Comunicação Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

25.13. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

25.14. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Comissão de Contratação, podendo ser solicitado pelo e-mail pregao@cabo.pe.gov.br, no site da Prefeitura - endereço eletrônico: <https://www.cabo.pe.gov.br/portal> datrasnparencia; e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 15 de janeiro de 2026.

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Luana Cavalcanti Valentim de Moura
Secretária



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- a. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de 02 (duas) agências de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação, à supervisão da execução externa e à distribuição de publicidade na divulgação das ações do contratante, bem como orientação social, educativa e informativa ao Município do Cabo de Santo Agostinho.
- b. Também integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material(ias) criados pelas agências contratadas.
- c. A contratação dos serviços elencados acima tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.
- d. O planejamento, previsto acima, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) e digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- e. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade específica de:



EDITAL

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- f. Os serviços previstos neste Termo de Referência não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- g. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado acima o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.
- h. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- i. Para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, serão contratadas 02 (duas) agências de propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- j. As agências atuarão por ordem e conta da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares descritas acima, e de veículos e demais meios de divulgação para a compra de tempo e/ou espaços publicitários.
- k. **As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto da licitação.**
- l. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está estimado em **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

O acima informado foi dimensionado ante as normativas aprovadas na Lei Orçamentária do município, os contratos anteriormente firmados pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e, sobretudo, ante as necessidades de comunicação do executivo municipal.

A Secretaria Executiva de Comunicação Social destaca que, como instrumento de definição do orçamento anual foi considerada uma verba anual aproximada de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, analisando as necessidades de divulgação de ações e atividades educativas, conforme exercício desenvolvido no sentido de ponderar as seguintes questões técnicas:

- a) Presença massiva em meios de massa eletrônicos, dada a necessidade de comunicar ações para um público residente em área metropolitana de forma expressiva, incluindo televisão aberta e emissoras de rádio, com amplo alcance e baixo custo nominal por milheiro, conforme melhores práticas em planejamento publicitário.
- b) Presença coadjuvante em meios de mídia exterior e mobiliário urbano, além de meios impressos de formação de opinião, como forma de consolidar informações de maior porte para a Prefeitura do Município.
- c) Presença permanente em meios digitais, com impulsionamento e uso constante de informações direcionadas para públicos específicos.
- d) Foram utilizados para este dimensionamento os custos atuais de tabela dos veículos, onde em exercício, cerca de 60% dos recursos foram para meios audiovisuais e os demais 40% para meios digitais e exteriores.

Ademais, conforme já explanado, a presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual, mas apenas os percentuais referentes aos serviços definidos.

Dessa forma, no decorrer da execução contratual, o fornecimento de bens e serviços especializados exigirá a apresentação pelas agências contratadas de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas, previamente cadastradas, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



EDITAL

A contratação de serviços publicitários prestados por intermédio de agências de propaganda está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do processo administrativo, o qual oportunamente transcrevemos abaixo:

3.1 A Secretaria Executiva de Comunicação Social possui como atividade precípua o estabelecimento de comunicação entre a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e os munícipes, tendo como principal missão levar informação ao cidadão, de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir um governo participativo e solidário.

3.2 Podemos registrar como principais objetivos desta Secretaria:

- Definir e implantar a política municipal de comunicação social;
- Promover e divulgar as realizações governamentais;
- Promover o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa;
- Implantar programas informativos, além de coordenar, supervisionar e controlar a publicidade institucional dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional;
- Cuidar da publicidade dos atos oficiais.

3.3. Nesse sentido temos como atribuições da referida Secretaria:

- Coordenar a divulgação e promoção de eventos, ações e projetos realizados pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- Articular-se com todas as secretarias e órgãos municipais, captando informações de interesse da população e divulgando-as;
- Realizar eventos que visem à melhoria da comunicação entre comunidades administradores;
- Organizar meios rápidos e práticos de acesso e controle da informação;
- Manter um Portal de Informações atualizado e que corresponda aos interesses do município.

3.4 Assim, temos que é de suma importância a realização de ações e campanhas de utilidade pública, que são extremamente necessárias para facilitar o acesso da população do Cabo de Santo Agostinho aos serviços e programas desempenhados pelo Poder Público Municipal, garantindo informação clara e eficiente aos cidadãos.

3.5 Aliado a isso, deve ser levado em consideração que o Cabo de Santo Agostinho possui grande relevância turística e econômica, abrigando um dos principais polos industriais do Estado, além de praias de grande beleza natural, patrimônio histórico e cultural. Torna-se, portanto, primordial a divulgação do município através de campanhas publicitárias em



EDITAL

diversos veículos de comunicação, como rádios, TVs, jornais, revistas, sites e redes sociais.

3.6 Dessa forma, garante-se ampla divulgação das ações e eventos institucionais do Cabo de Santo Agostinho, destacando não apenas as belezas naturais de suas praias, mas também a importância de seu patrimônio histórico, cultural e religioso, além da força do polo industrial e do Porto de Suape, que movimentam a economia local e regional. Essa integração entre turismo, cultura e desenvolvimento econômico contribui para a geração de emprego e renda, fortalecendo o comércio, os serviços e atraindo visitantes de todo o Brasil, especialmente durante os períodos de maior fluxo, como o Verão e datas festivas.

3.7 Porém, para que consigamos realizar as ações publicitárias se faz necessário a realização de processo licitatório objetivando à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, conforme disposto na Lei nº 12.232/2010.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- a. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve:

“O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral”.

5.2 O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei:

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.



EDITAL

5.3 De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações-públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

5.4 Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da mesma lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

5.5 Com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, entende-se que o melhor a ser adotado é o modelo de contratação de empresa especializada, através do processo licitatório do tipo “técnica e preço”.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

As ações e responsabilidades de comunicação social no âmbito na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho são exercidas pela Secretaria Executiva de Comunicação Social, a quem compete, dentre outras, propor, coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda da gestão municipal.

Para cumprir com seus objetivos, esta Secretaria visa contar com o apoio técnico de agências de propaganda, contratada por meio de processo licitatório, para prestação de serviços de publicidade. Os serviços são conceituados, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, como:

“Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Já o §1º do art. 2º da referida Lei dispõe que:

“§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:



EDITAL

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.”

Vale destacar que os serviços aderentes às novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas on-line (redes sociais, mecanismos de busca na internet, etc.), como pelas plataformas off-line (revistas, jornais, etc.).

Ressalte-se que a natureza da mensagem em uma campanha de publicidade possui o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e /ou coletivos, com o intuito de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral. Na verdade, a publicidade de utilidade pública possui a característica de informar o público-alvo específico, que pode ser diretamente atingido ou afetado por uma determinada política pública.

Assim, todos esses desafios justificam a contratação de serviço especializado de publicidade de utilidade pública, a fim de que a gestão municipal possa realizar a divulgação de ações, programas e mensagens essenciais para a população.

6.2. DA AGÊNCIA A SER CONTRATADA

A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral. Os serviços a serem contratados serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação da Secretaria Executiva de Comunicação Social.

Para a prestação dos serviços serão contratadas 02 (duas) agências de propaganda, cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010. As agências atuarão por ordem e conta da Secretaria Executiva de Comunicação Social, em conformidade com o art. 3º da Lei nº



EDITAL

4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no Contrato.

A contratação de 02 (duas) agências seguirá o disposto na Lei nº 12.232/2010, artigo 2º, parágrafo 3º, que autoriza a adjudicação do objeto do contrato a mais de uma licitante, sem a separação de itens ou de contas publicitárias.

Além disso, importante frisar que a definição pela contratação de mais de uma agência de propaganda considera o volume e a diversidade de ações publicitárias a serem demandadas às contratadas pelos órgãos tendo em vista o fator verba de referência para campanhas.

Esse quantitativo possibilita a pluralidade de propostas criativas a serem analisadas pela Secretaria Executiva de Comunicação Social nos processos de Seleção Interna de Agência, no decorrer da execução contratual, conforme previsto no §4º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

Entende-se, ainda, que a contratação de 02 (duas) agências de propaganda possibilitará a manutenção da tempestividade da atuação publicitária, ao tempo em que ainda permitirá a execução simultânea e compartilhada de campanhas, maior flexibilidade na gestão de demandas, bem como perenidade da prestação dos serviços.

Somente poderão participar da Concorrência as agências de propaganda que atenderem a todas as condições do Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

Não poderá participar da Concorrência a agência de propaganda que:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município do Cabo de Santo Agostinho;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Secretaria Executiva de Comunicação Social;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) que atuem sem fins lucrativos.

Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do



EDITAL

Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 – do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Nenhum licitante poderá participar da Concorrência com mais de uma Proposta.

A participação na Concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão de Contratação as informações necessárias ao cumprimento da concorrência;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital;
- c) e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

A licitante deverá assumir todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços, e dos Documentos de Habilitação exigidos na Concorrência, não sendo a Secretaria Executiva de Comunicação Social, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto da contratação serão executados e entregues, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob empreitada por preço unitário, e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, respeitado o exercício financeiro, cujo valor não excederá os créditos orçamentários ou adicionais consignados na Secretaria Executiva de Comunicação Social.

6.4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A forma da execução contratual deverá seguir o disposto no modelo de contrato disponibilizado junto ao Edital da licitação.

6.5. DO REAJUSTE

O referido contrato não deverá contemplar a cláusula de reajuste, pois o contrato não é atrelado a preços unitários e específicos.

O doutrinador Marçal Justen Filho[1] ensina que:

"Os custos das campanhas publicitárias não são absorvidos de modo necessário e integral pela agência de publicidade. A Agência pode ser remunerada por serviços prestados diretamente. Mas uma parcela significativa dos serviços de



EDITAL

publicidade é executada por terceiros, em relação aos quais a agência atua como intermediário. A disciplina da remuneração da agência de publicidade apresenta grande peculiaridade, não sendo assemelhada a qualquer outra espécie de contratação praticada pela Administração Pública."

E continua informando que:

"A influência das práticas adotadas no setor privado relativamente à remuneração da agência reflete-se no âmbito do contrato administrativo. As soluções adotadas são variáveis, mas escapam ao padrão usual da contratação administrativa. Tal como será examinado adiante, admite-se a remuneração por custos internos e de criação, honorários percentuais por serviços de terceiros e o chamado "desconto padrão". Essa última figura é bastante peculiar."

Partindo desses conceitos e definições, é impossível haver cláusula de reajuste, pois não haveria solução que abarcasse uniformemente cada tipo de pagamento possível na contratação.

Além disso, por existir atrelamento a formas de pagamento diversas, torna-se mais fácil seguir o reajuste de mercado, determinados pelos fornecedores, como é o caso percentual de pagamento da tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco, na qual o reajuste seguirá a tabela do SINAPRO/PE vigente a cada ano.

6.6. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Conforme disciplinado na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, os serviços de publicidade serão licitados de acordo com as modalidades definidas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Contudo, considerando que a Lei nº 8.666/1993 foi revogada e que encontra-se em vigor a Lei nº 14.133/2021, temos que:

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
 - II - maior desconto;
 - III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - IV - técnica e preço;
 - V - maior lance, no caso de leilão;
 - VI - maior retorno econômico.
- (...)



EDITAL

Art. 35. O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos [§§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei](#) e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital,



EDITAL

considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no [art. 7º desta Lei](#).

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.”

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.” (grifamos).

Nesse sentido, existe a necessidade de compreender bem a diferença entre os tipos de licitação melhor técnica e técnica e preço, onde verifica-se que a diferença básica entre esses tipos se concentra na fase da negociação de preços.

Apesar de ambos buscarem o menor preço, no tipo melhor técnica, após a classificação das empresas pela técnica apresentada no certame, a Comissão de Contratação convoca as empresas para que digam se aceitam exercer o menor preço ofertado no processo pelas empresas classificadas. Já no tipo técnica e preço é feita uma ponderação entre a nota e o preço apresentado pelas empresas (na proporção 70% nota e 30% preço, por exemplo, a depender da justificativa do órgão).

Primando pela economicidade e vantajosidade para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, essa equipe de planejamento entende que o tipo “técnica e preço” é o que melhor atende às necessidades administrativas, haja vista que além de primar por uma qualidade



EDITAL

técnica entre as licitantes concorrentes, também é considerando no julgamento a questão do preço, que é um fator importante de avaliação.

Dessa forma, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios estabelecidos nos arts. 33 e 36 da Lei nº 14.133/2021 com a adoção da “técnica e preço”, na medida em que está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os públicos-alvo das ações a serem desenvolvidas, as praças a serem atingidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados. Sendo assim, a qualificação técnica é requisito essencial na identificação da proposta mais vantajosa para a administração.

6.7. DO BRIEFING - APÊNDICE 06

A Instrução Normativa nº 01/2023, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR, prevê em seu art. 26, que:

“Art. 26. Os licitantes apresentarão sua proposta técnica com base nos desafios e objetivos de comunicação estabelecidos pelo órgão ou entidade no Briefing e considerarão, exceto no caso dos serviços de publicidade, os itens constantes do catálogo de produtos e serviços previstos no projeto básico.” (grifos nossos)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho[2] preconiza que:

“A ausência de previsão na Lei nº 12.232 sobre a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado não é casual. Tal como exposto, as peculiaridades do contrato de serviços de publicidade impedem a predeterminação precisa e exata das atividades e despesas a serem realizadas.

Uma parcela significativa das atividades e despesas correspondentes não comporta predeterminação em momento anterior à instauração da Licitação. Somente por ocasião da execução do contrato é que a campanha publicitária será concebida. Anote-se que as ofertas apresentadas na licitação não se referem à execução de um 'projeto básico', nem se referem a custos previstos em 'orçamento detalhado'.” (grifos nossos)

Dessa forma, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um briefing para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

Na verdade, o briefing é o documento no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as formações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de proposta técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do contrato.

6.8. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE



EDITAL

A Contratada deverá contemplar conteúdo específico vinculado às práticas de sustentabilidade pelas agências de propaganda, devendo constar no instrumento contratual, mais especificamente na Cláusula – Obrigações da Contratada, o seguinte: adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

6.9. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS

Para a licitação, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Isso porque a participação de consórcios em certames licitatórios vai ao encontro da finalidade desse tipo de licitação que é da melhor proposta técnica aliada ao menor preço ofertado visando atender à necessidade da Administração Municipal.

Destaque-se que apesar de não prescindir de características de cunho intelectual e complexo, é pacífico que a prestação de serviços de publicidade é de pleno e amplo conhecimento das empresas do ramo, havendo numerosa gama de empresas que possuem capacidade de atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com expertises compatíveis com a expectativa dos serviços a serem contratados.

Sendo assim, a participação de consórcio, no presente caso, não garante a ampliação da disputa competitiva, mas ao contrário, pode cerceá-la, pois as empresas não poderiam participar simultaneamente de forma individual e consorciada e, portanto, não poderiam concorrer entre si.

Somado a isso, acrescenta-se o fato de que o consórcio entre diversas empresas pode prejudicar a estratégia de publicidade da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, tendo em vista as possíveis divergências de posicionamento de cada uma na execução de um mesmo serviço.

6.10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Dada a significativa complexidade dos serviços de publicidade e propaganda e seguindo a mesma linha de contratações vigentes e anteriores da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a presente contratação não deve permitir a participação no certame de organizações cooperativas, ou seja, empresas sem fins lucrativos.

Além disso, a presente licitação é regida por legislação especial, qual seja, a Lei nº 12.232/2010, e por isso os serviços serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010, não sendo possível a participação de organização cooperativas.

6.11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato deverá ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração e mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 10 (dez) anos contados da



EDITAL

data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da citada Lei, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.12. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO E DA DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

A Lei 14.133/21 alterou fundamentalmente as regras sobre a duração dos contratos e, conseqüentemente, a disciplina contratual sobre os prazos de vigência.

Na edição da Lei nº 8.666/93 havia uma preocupação clara em evitar contratos com prazos muito longos que pudessem, sob o olhar de um legislador desconfiado, por meio da rotatividade de contratados, preservar a isonomia e evitar um ambiente propício a eventuais desvios e imoralidades.

O cenário criado pela Lei nº 14.133/21 é outro. A regra geral, disposta no art. 105, é a de que a duração dos contratos “será a prevista em edital”.

Como se percebe, o olhar do legislador da Lei nº 14.133/21 sobre os contratos é “funcional”, ou seja, mirando na maior vantagem econômica e na melhor forma de satisfazer do interesse envolvido. Essa percepção se reforça diante da ampliação do rol de possíveis regimes de contratação, entre eles o fornecimento com prestação de serviço associado.

Certamente que uma premissa não afasta a outra. Buscar melhores resultados para a contratação não afasta o dever de cuidado com eventuais efeitos colaterais indesejados. Por isso, ao tempo em que se comemoram tais novidades, deve haver uma preocupação genuína com a sua implementação prática.

Assim definem os arts. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco)



EDITAL

anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

A Administração Pública possui o dever de dar publicidade de seus atos, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. Desse dever decorre a obrigação de observância ao princípio da transparência.

Os serviços de comunicação são imprescindíveis para o atendimento e prestação de informações à mídia e consequentemente à população, visando ao cumprimento da publicidade, transparência e accountability (prestação de contas) pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Segundo Marçal Justen Filho[3] os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo.

Já Jessé Torres[4] se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses.

O Tribunal de Contas da União adota o entendimento de que a definição de um serviço como sendo, ou não, continuado depende das características específicas em cada caso concreto. No Acórdão n. 132/2008 - TCU - 2ª Câmara, o Ministro Relator Aroldo Cedraz assim se manifestou:

“(…)

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um



EDITAL

serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

31. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

34. Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo.”

Nesse sentido, temos que a IN 02/2023, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, de 14 de setembro de 2023, conceitua publicidade de utilidade pública no art. 3º:

“I - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o intuito de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;”

Em vista disso, a descontinuidade da prestação do serviço poderia comprometer a capacidade especializada de condução sistêmica da comunicação de utilidade pública. Como consequência, a capacidade de atuação da Secretaria Executiva de Comunicação Social ficaria reduzida, possibilitando perdas com relação ao valor agregado das informações, à influência e interlocução do órgão com seu público de interesse e às respostas aos veículos noticiosos que difundem a visão do governo.



EDITAL

Dessa forma, entende-se que os serviços em tela possuem natureza continuada, uma vez que estão voltados para o funcionamento das rotinas de comunicação social, sendo necessários à Secretaria Executiva de Comunicação Social para o desempenho de suas atribuições, que, conforme já exposto, estão alinhados aos objetivos do Ente Público. Por esta razão, a interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade e desempenho das atividades finalísticas desta Secretaria, em especial no que tange à prestação de informações à população. Assim, evitando o dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação, quando do fim da vigência do contrato ora pretendido, resta configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

6.13. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

Para elaboração da Proposta Técnica deverão ser observadas as normas estabelecidas no **Apêndice 01 deste Termo de Referência**, onde encontra-se descrito de forma detalhada todas as exigências constantes pela formulação da mesma. No tocante ao seu julgamento, o mesmo será realizado observando os critérios de pontuação definidos no **Apêndice 02 deste Termo de Referência**.

Para a formalização da Proposta de Preços, as agências deverão apresentar seus preços sujeitos à valoração, seguindo o disposto no **Apêndice 03 deste Termo de Referência**. E o seu ocorrerá de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **Apêndice 04 deste Termo de Referência**.

O julgamento final das propostas técnica e de preços será obtido através do cálculo das pontuações obtidas em cada julgamento, seguindo o disposto no **Apêndice 05 deste Termo de Referência**.

6.14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação das empresas, após a fase de julgamentos das propostas técnicas e de preços, deverá ser levado em consideração o que rege a legislação em vigor.

6.14.1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

6.14.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou em outro órgão, desde que a lei assim determine;

6.14.1.2 – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento



EDITAL

em sua primeira versão, com todas as suas alterações, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registra - do na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou em outro órgão, desde que a lei assim determine, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembleia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

6.14.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis; e

6.14.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.14.2 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.14.2.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) Objeto do contrato (tipo de serviços e prazos contratuais);
- c) Afirmação de que a empresa prestou ou está prestando serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

6.14.2.2 – Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), de que trata § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232 de 29/04/2010.

6.14.3 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:



EDITAL

6.14.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.14.3.1.1. Caso a certidão acima contenham ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá também apresentar a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos), do Tribunal de Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica.

6.14.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.14.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.14.3.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

6.14.3.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.14.3.2.4. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez



EDITAL

Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

6.14.4 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.14.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.14.4.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);

6.14.4.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.14.4.4 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.14.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.5 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

- a. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:



EDITAL

- i. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal/88;
- ii. Declaração para fins do disposto no art. 68, VI da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- iii. Declaração de que esta ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- iv. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- v. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, assumindo responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- vi. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- vii. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- viii. Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- ix. Declaração que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- x. Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar n.º 123/06, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto,



EDITAL

portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

- xi. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- xii. Declaração para fins de participação no presente processo licitatório, realizado por este Município, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos que forem apresentadas nos autos do presente certame.
- xiii. Declaração que está sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

6.15. DA GARANTIA CONTRATUAL

A exigência da garantia de execução contratual tem como objetivo assegurar o andamento da licitação, bem como o cumprimento do objeto contratual e, portanto, é fundamental que esse item faça parte das exigências definidas no edital da pretensa contratação.

Com a apresentação da garantia, comprova-se, em certa medida, o interesse das licitantes em levarem o contrato até o fim, caso sejam vencedoras do certame. Isso porque é sabido que a participação em processos licitatórios envolve riscos e investimento por parte das empresas, ainda que não sejam exigidos custos desnecessários dos participantes anteriormente à celebração dos contratos.

Dessa forma, espera-se que as exigências de garantias atraiam empresas sérias e comprometidas com o cumprimento dos contratos e evitem a concorrência dessas com licitantes que não teriam como levar o contrato até o fim. Ou seja, a exigência de garantias contratuais é uma segurança, não somente para órgãos públicos, mas também para os concorrentes nos processos licitatórios.

Conforme disposto no art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, temos que o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Sendo assim, entende-se que o valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, seguindo o texto legal.

[1]“Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, pág.362.



EDITAL

[2]“Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração - Lei nº 12.232/2010”, Ed. Fórum, pág.245,

[3]Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362 /364.

[4]Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Ed. Renovar, 1994, págs. 349 /351

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do Contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual de acordo com art. 14, da Lei nº 12.232/2010, *in verbis*:

“Art. 14. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei.

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), está dispensado do procedimento previsto no § 2º deste artigo.”

Assim, deverá ser observado as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com exceção à compra de mídia:

- a) Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- b) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no Município ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, com exceção à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado;
- c) A impossibilidade de obter as 03 (três) cotações deverão ser previamente justificadas



EDITAL

à Secretaria Executiva de Comunicação Social e Institucional, por escrito, para decisão sobre a contratação.

d) Exigir do fornecedor que a cotação seja em papel timbrado e que:

d.1) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

d.2) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;

A Secretaria Executiva de Comunicação Social procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, sendo que:

a) Se e quando julgar conveniente, a Secretaria Executiva de Comunicação Social poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.

Deverá ser encaminhado em arquivo digital, após a aprovação do serviço pela Secretaria Executiva de Comunicação Social e sem ônus para esta, cópias de peças produzidas (tv e cinema, internet, rádio, mídia impressa e materiais publicitários – sendo essas últimas uma cópia aberta e uma cópia fechada), desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga.

Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela Secretaria Executiva de Comunicação Social.

Deverá ser disponibilizadas as informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada pela Secretaria Executiva de Comunicação Social.

Será obrigatório a entrega das cópias dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado pela Secretaria Executiva de Comunicação Social.

Deverá ser entregue à Secretaria Executiva de Comunicação Social, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos.

7.1. Direitos Autorais

A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluindo os estudos, análises e planos), peças publicitárias (fotos e material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras



EDITAL

modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato a ser firmado.

A **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito a contratação de terceiros para produção de peças publicitárias e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão durante a vigência do contrato, à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho do uso das peças publicitárias e do material bruto.

O **CONTRATANTE** considerará como inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência do contrato.

A **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preços até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada, objetivando sua imediata correção.

A fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.

A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o Contratante.

A autorização, pelo Contratante, dos planos de mídia e dos serviços executados pela Contratada ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de



EDITAL

sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente as irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

O Contratante irá realizar o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

8.1. FISCAL DO CONTRATO

O fiscal deverá ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no contrato e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da Contratada, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista no contrato;
- e) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e demais anexos;
- g) Solicitar à Contratada justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada, encaminhando-as ao gestor do contrato para que seja providenciado o pagamento;



EDITAL

- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a iminência do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pela Contratada que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

8.2. GESTOR DO CONTRATO

São atribuições do gestor do contrato:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à Contratada;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pelo gestor da contratação.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:



EDITAL

a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, conforme a proposta apresentada;

b) Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.

A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos externos contratados.

A CONTRATADA reverterá à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” - SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS, constante das Normas Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços.

Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 30% (trinta por cento).

Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

Devem ainda ser observadas por parte do Contratante as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da Contratada:

a) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento a Contratada, passar a ser contado da data de apresentação da nova fatura;



EDITAL

- b) A devolução da Fatura não aprovada pelo Contratante, por conter incorreções, não poderá servir de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;
- c) As faturas deverão ser entregues na Secretaria Executiva de Comunicação Social sob o protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços faturados;
- d) Após análise técnica feita pelo fiscal da contratação sobre os serviços realizados, que, se aprovadas, as referidas faturas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro do Contratante para posterior pagamento;
- e) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, caso seja constatado que a Contratada não cumpriu quaisquer das obrigações contratuais assumidas;
- f) Os períodos de atraso por culpa da Contratada e aqueles decorrentes de atrasos nos pagamentos, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança devido a incorreções por parte da Contratada, não serão computados para efeito de atualização monetária de preços;
- g) O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e ao CNDT, sob pena de suspensão de pagamento;
- h) A Contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência, quando da utilização, pelo Contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EDITAL

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{100} \times 365$

A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em conformidade com a Leis Federais n.º 12.232/2010, 14.133/2021 e 4.680/65 de forma complementar e dos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, conforme objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência, nas condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo “TÉCNICA E PREÇO”.

O tipo de modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL se justifica pelo fato de que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho pela complexidade do objeto a ser licitado, onde



EDITAL

o sistema atualmente utilizado (BNC) não dispõe de mecanismo que possam ser utilizados para recepção das propostas técnicas – envelopes 01, 02 e 03 que garantam o sigilo das informações e que não identifique os licitantes.

Nesse sentido, é importante transcrever o disposto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

Assim, considerando que objeto deste Termo de Referência possui Lei específica (Lei Federal nº 12.232/2010) e que a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual é usada de forma subsidiária, não proíbe que seja realizada a modalidade Concorrência, na forma presencial, é que esta Secretaria Executiva de Comunicação Social entende pela adoção da Concorrência – presencial do tipo “Técnica e Preço”.

Diante do ocorrido, é que se justifica a adoção da Concorrência na forma presencial, devendo ser realizada a gravação da sessão em áudio e vídeo.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 15 de janeiro de 2026.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



EDITAL

Marcella Camila de Souza Cavalcante
Gerente

Emanuel Silva
Assessor Especial

APÊNDICE 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

-



EDITAL

PROPOSTA TÉCNICA

-

1. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitário, pertinente às informações expressas no Briefing, e de um conjunto de informações referentes ao licitante.

2. A Proposta Técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação do licitante para a execução do objeto da licitação. A não apresentação de qualquer documento exigido no Edital ensejará a desclassificação da Proposta.

3. A licitante deverá elaborar a sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Envelopes	Quesitos	Subquesitos
Envelope 1 (não identificado)	I. Plano de Comunicação Publicitária	a) Raciocínio Básico
Envelope 2 (identificado)		b) Estratégia de Comunicação Publicitária
		c) Ideia Criativa
		d) Estratégia de Mídia e Não Mídia
Envelope 3	II. Capacidade de Atendimento	
	III. Repertório	
	IV. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

4. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



EDITAL

5. Para atender os parâmetros estabelecidos na Lei Federal 12.232/2010 que regula este tipo de licitação, os conteúdos do “Plano de Comunicação Publicitária” serão apresentados em dois envelopes distintos, envelope nº 1 não identificado e envelope nº 2 identificado.

6. Mesmo compondo parte da nota da Proposta, os itens II, III e IV, conforme permite legislação em vigor, serão apresentados em envelope distinto dos demais, sendo avaliados pela Subcomissão técnica em separado do Plano de Comunicação Publicitária.

7. Composição do Plano de Comunicação Publicitária – Via NÃO IDENTIFICADA

7.1. A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentada na forma de volume e tem como princípio obedecer de forma estrita às recomendações constantes na Lei 12.232/2010 que determina, em seu art. 6º, a restrição de identificação dos concorrentes no processo de avaliação por parte da Subcomissão Técnica. Isto posto, determina-se às candidatas a apresentação de um caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, seguindo as seguintes normativas técnicas:

- a) Em papel A4 branco, com 75 g/m²;
 - I. não deverão ser usadas sobrecapas em plástico, acetato ou qualquer outro material mas deverá conter uma folha em branco na primeira e última página.
- b) Conteúdo impresso em papel A4, tipo offset ou equivalente, branco, com 75/75 g/m²,
- c) Espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos (não é permitido indentar os parágrafos);
- e) Espaçamento “simples” entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte “arial”, cor “preto”, tamanho “12 pontos”, sem prejuízos das exceções dispostas nos subitens 7.3, 7.4, 7.5;
- h) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
- i) Sem identificação da licitante.
- J) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes gráficos e tabelas forem expressamente permitidos.

7.2 As especificações do subitem 7.1 não se aplicam às peças e material de que trata as alíneas do subitem 7.3.



EDITAL

7.3. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, sendo observadas as seguintes orientações:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Para os dados e informações dos quadros e ou tabelas recomenda-se edição na fonte “arial”, preferencialmente em estilo “normal”, cor “preto”, tamanho “10 pontos”;
- c) Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem.

7.4. O papel A3 será computado duas folhas de papel A4, respeitadas as margens previstas nas laterais das páginas.

7.5. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

- a) Apenas as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

7.6. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno do Plano de Comunicação Publicitária, apesar de integrarem o mesmo envelope.

- a) Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope nº 1, cabendo à licitante atentar para as demais exigências deste termo de referência, em particular as que destacam a necessidade de não identificação das concorrentes antes dos envelopes de cotejamento.
- b) Não é permitido que as peças sejam coladas em pranchas ou similares que possam determinar a identidade da licitante, nem o uso de *pass-partout* ou assemelhados.

- c) **Quando impressas, as peças devem usar o padrão de gramatura de papel proposto (75 gr/m²), além de respeitar a sugestão de exposição em folha que, quando dobrada e fechada, mantenha o formato A4 de forma a permitir sua inserção e manuseio no invólucro padrão sem maiores transtornos à comissão técnica.**

7.7. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Relação de peças da Ideia Criativa estão limitados, **no conjunto, a 10 páginas.**

7.8. Os textos e anexos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.



EDITAL

a) Para fins desta concorrência, consideram-se como “Não Mídia” os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

7.9. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar as etapas do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste termo de referência a que correspondem o quesito nem os textos expressos nesses subitens.

- a) Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 7.1, no que couber
- b) Essas páginas, por não conterem conteúdo avaliatório, não contam no cômputo de páginas explicitado no subitem 7.7 deste Termo de Referência, não devendo ser numeradas quando utilizadas.

7.10. **O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing anexo a este TR, observadas as seguintes disposições e os elementos particulares:

7.10.1. **Raciocínio Básico:** composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e o contexto de atuação e sua população (dados sociodemográficos) no estado e região. O texto deverá contemplar:

- a) Diagnóstico e interpretação dos desafios e problemas de comunicação do briefing introduzindo o trabalho da candidata;
- b) Considerações de público-alvo da Prefeitura Municipal do Ipojuca e da campanha em específico tratada no briefing;
- c) Premissas básicas para o desenvolvimento da estratégia de comunicação que será desenvolvida pela agência candidata nos itens que virão a seguir deste.

7.10.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Derivado diretamente das considerações já apresentadas no item anterior, se constitui de apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios e problemas - geral e específicos - de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos previstos no Briefing, compreendendo:



EDITAL

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária, partindo do tema chave proposto no briefing, descartando soluções eventualmente consideradas inicialmente na estratégia da licitante;

I – A tradução do partido temático desenvolvida pela licitante, bem como seus desdobramentos e descarte de opções devem ser claramente expressos no texto.

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, no que destacamos:

I - Definições sobre o comportamento dos públicos da campanha, formulando hipóteses e diagnósticos;

II - Definições sobre o conteúdo que deve estar inserido na campanha, em particular sobre o conteúdo e forma de abordar o público definido, norteando os itens que serão corporificadas nas peças da relação presente na ideia criativa;

III - Desdobramentos posteriores da campanha, determinando como esta abordagem irá gerar longevidade a campanha; Definições temporais sobre o período correto de realizar a campanha, diante das diretrizes presentes;

IV - Definições relativas ao modo de realizar a estratégia de campanha, em particular diretrizes gerais sobre os suportes midiáticos, instrumentos ou ferramentas que serão utilizados e razões que suportam essas diretrizes.

7.10.3. **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto neste Termo de Referência, com comentários sobre a construção criativa de cada peça e/ou material, podendo ser em texto corrido ou tópicos, a critério dos licitantes;

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças exemplificadas devem estar indicadas de forma clara no texto descrito na alínea anterior.



EDITAL

c) Os comentários mencionados neste Termo de Referência estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material e a sua detalhada especificação no caso das peças não corporificadas que eventualmente irão compor a campanha;

d) Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea “b” do subitem 7.3 estão limitados a **10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, podendo ser apresentados sob qualquer forma impressa – desde roteiro, mockup, *layout* e ou *storyboard* impressos, para qualquer meio; descritivos e gráficos impressos para protótipo; detalhamento impresso de roteiros para realização de peças destinadas a rádio e internet;

I. Todos os exemplos devem ser apresentados exclusivamente em substrato papel, conforme demais normativas do certame.

II. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado na forma “exemplificada”, a relação prevista deverá ser elaborada em duas etapas (de texto ou de tópicos, conforme escolha da licitante): um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante que não será exemplificado.

III. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, sem suporte e/ou **passepapertout**. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

IV. Cada peça e ou material impresso deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, roteiro de filme TV, roteiro de spot para rádio, anúncio em revista, frames de banner para internet, etc.) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista neste TR.

e) Para fins de cômputo das peças que podem apresentadas “exemplificadas”, devem ser observadas as seguintes regras:

I. As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

II. Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;

III. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), apenas será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;



EDITAL

- IV. Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- V. Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- VI. Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- VII. Um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado apenas uma peça.

7.10.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Texto de apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing anexo a este TR, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Texto diagnóstico sobre os públicos da campanha contemplados, seu consumo de mídia e perfis embasados em pesquisas e dados fiáveis, servindo de apoio aos argumentos oferecidos, o que inclui gráficos e tabelas referentes a estes conteúdos;
- c) Texto com considerações detalhadas sobre as táticas de mídia propostas e números relativos ao alcance do plano proposto, permitindo a inclusão de tabelas e informações sobre as estratégias de *flight* propostas;
- d) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, métricas, tabelas, gráficos e planilhas que embasem as normativas técnicas utilizadas pelas candidatas para esta distribuição.
- I - Todas as peças e material que integrem a relação comentada da Ideia Criativa deverão constar dessa simulação, com seus respectivos períodos de distribuição das peças e ou material e quantidades de inserção destes materiais e custos pertinentes, aí incluídas as peças não apresentadas como exemplos, mas igualmente consideradas como necessárias ao desenvolvimento da estratégia;
- e) Resumo geral com informações sobre, ao menos:
 - I - Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
 - II - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
 - III - Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia com as respectivas quantidades a serem produzidas;
 - IV - Demais valores (absolutos e percentuais) que incluam o orçamento do exercício, inclusive custos de pesquisa e eventuais reservas técnicas designadas.



EDITAL

f) Quanto aos valores desta simulação, devem ser observados que os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser considerados os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

I - Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

II - Não será necessário especificar os custos internos e honorários sobre serviços de fornecedores.

7.11. Composição do Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - constitui-se do mesmo conteúdo da via não identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, com a identificação da licitante. Deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado, uma vez que não tem como propósito nenhum tipo de avaliação técnica, sendo apenas referência para cotejamento dos conteúdos no momento final da avaliação desta etapa do certame.

7.11.1. Uma vez que se trata do volume de cotejamento, que apenas será aberto em etapa pertinente do processo, **é facultado** às licitantes o uso de **papel timbrado exclusivamente** na via identificada.

7.11.2. Pelas mesmas razões anteriores, exclusivamente na via identificada é facultado o uso de sobrecapas plásticas e de outros materiais com a identidade da licitante.

7.12. Composição do Caderno Texto da Capacidade de Atendimento

7.12.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico e distinto do Plano de Comunicação Publicitária, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

a) Qualquer página com os documentos e informações aqui previstos, poderão ser editados em papel A3 dobrado.



EDITAL

b) Os documentos e informações e o caderno específico aqui mencionados, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

c) **Não há limitação** de número de páginas para apresentação do conteúdo do caderno da Capacidade de Atendimento.

7.12.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) Texto que traga em tópicos ou dissertativa relação nominal dos principais clientes já atendidos pela empresa licitante, preferencialmente com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se todas as áreas fundamentais: estudo/planejamento; criação; produção de rádio, produção em TV e internet; produção gráfica; mídia e atendimento e tipo de disponibilidade destes funcionários; I - não é necessária rubrica ou autenticação destes currículos resumidos por parte dos profissionais, atentando a concorrente ao observado nas cláusulas contratuais sobre equipe disponível para a eia;

II - não é necessário currículo resumido dos profissionais que não integrem as áreas técnicas da agência, tais como de áreas administrativas.

III - A avaliação se dará de forma exclusiva junto aos profissionais listados e propostos, sendo sua substituição permitida as vencedoras nos termos da legislação vigente e mediante expressa aprovação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

c) As instalações, a infraestrutura física, infraestrutura de TI (software e hardware), segurança e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha, na elaboração de plano de mídia e fluxo de trabalho que será obedecido pela agência para desenvolvimento de suas atividades;

I. No caso dos prazos recomenda-se uma tabela que facilite a visualização dos prazos normais, sem prejuízo de outras escolhas de apresentação de prazos desde que claros e precisos;

II. Devem ser especificados ao menos os prazos (mínimo e máximo) para:

a. Criação de peças avulsas (gráficas);

b. Criação de peças avulsas (roteiros para meios eletrônicos);



EDITAL

- c. Criação de Campanhas;
- d. Elaboração de plano de mídia;
- e. Alterações de peças desenvolvidas para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- e) a discriminação detalhada das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, dos periódicos assinados e da(s) auditoria(s) de circulação e controle de mídia (com suas respectivas abrangências) que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sem ônus adicionais, na vigência do contrato considerando como elementos básicos os exigidos na legislação em vigor e em conformidade com o CENP (*Conselho Executivo de Normas Padrão*).

7.13. Composição do Caderno de Repertório

7.13.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- a) Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 7.13.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- c) Não há limitação de número de páginas para o conteúdo do caderno de apresentação do Repertório.

7.13.2. O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, na seguinte forma:

- a) Um pendrive contendo 01 (um) comercial para televisão;
- b) Um pendrive contendo até 02 (dois) spots e/ou jingles para rádio;
- c) Um conjunto de até 02 (dois) anúncios destinados à mídia impressa e/ou mídia OOH;



EDITAL

7.13.3. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica e texto resumo com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça e outras questões pertinentes a alocação de verba, quando recomendável.

7.13.4. Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, mesmo que em regime de parceria com outros anunciantes.

7.13.5. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01/01/2023.

a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive, executável em qualquer computador com sistema operacional windows.

b) Qualquer problema técnico referente a mídia apresentada pelas candidatas poderá ter reflexo direto na nota da concorrente e é de sua total e exclusiva responsabilidade.

c) Os pendrives devem estar fixados dentro do caderno ou soltos dentro do envelope, com suas respectivas destinações, facilitando o manuseio e identificação destes conteúdos pela comissão específica de julgamento.

d) As peças gráficas deverão ser apresentadas em papel A4 ou A3 dobrado, constando do caderno. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

e) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 7.13.3, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para o item.

7.14. Composição do Caderno com o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

7.14.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



EDITAL

a) Qualquer página com os documentos e informações previstas poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 7.14.2, o papel A3 será computado como 02 duas páginas de papel A4, impressas na orientação paisagem.

b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

7.14.2. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, sendo seu texto explicativo com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de um problema de comunicação resolvido, planejado e proposto por ela e implementado para um de seus clientes.

a) A proposta de que trata o Relato de Comunicação Publicitária deve ter sido implementada a partir de 01 de janeiro de 2023.

b) O relato deverá estar formalmente referendado pelos respectivos clientes e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, mesmo que indiretamente.

I. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário.

c) Todas as páginas do relato devem estar rubricadas pelo autor do referendo e a assinatura deve ser autenticada na última folha do relato.

d) Caso seja utilizada assinatura através de certificado digital, está dispensada a rubrica pelo autor em todas as páginas do relato.

7.14.3. É facultada a inclusão de até 2 peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para este Relato. Se incluídas:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pendrive* executável em qualquer computador com sistema operacional Windows;

b) as peças gráficas deverão integrar este caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

I. as peças incluídas não terão suas páginas computadas nos limites do relato definidos anteriormente;

c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a identificação das peças e detalhes de concepção criativa, quando pertinente.



EDITAL

7.14.4. A apresentação dos volumes de avaliação técnica que não compõem o Plano de Comunicação Publicitária serão acondicionados no Envelope de número “3”, devem ser feitas, necessariamente, em três volumes distintos, conforme já determinado nos itens 7.12, 7.13, 7.14 deste Termo de Referência.

a) Apesar dos conteúdos deste envelope terem maior liberdade de formatação, recomenda-se às licitantes, sempre que possível, o uso de formatação padronizada e volumes que facilitem o manuseio da comissão de avaliação.

b) O uso de caixas e lâminas soltas dos volumes não é permitido, uma vez que dificulta o transporte, manuseio e avaliação, não sendo esta embalagem em nenhuma instância objeto de avaliação criativa, conforme critérios claramente definidos neste TR.

c) Os volumes encadernados devem se valer de espirais capazes de, facilmente, permitirem a passagem das folhas de seus conteúdos, evitando o desgaste em seu trato por parte dos avaliadores.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2026.

EMANUEL SILVA

ASSESSOR ESPECIAL

MARCELLA CAMILA DE SOUZA CAVALCANTE

GERENTE

APROVADO:

LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO



EDITAL

APÊNDICE 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. **As propostas técnicas** serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido neste Termo de Referência, aferindo-se a nota a partir do somatório dos pontos obtidos nos quesitos técnicos constantes da proposta do licitante, sendo certo que receberá **um máximo de 100 (cem) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:



EDITAL

1.1. A cada quesito técnico serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a)	A apresentação de conteúdo que comprove a compreensão do objeto da licitação (sua natureza e extensão).	01 ponto
b)	A compreensão da missão da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho dentro do contexto sociopolítico econômico.	02 pontos
c)	A compreensão das atividades das secretarias regularmente implantadas e que tenham interfaces junto à população do Município.	01 ponto
d)	A compreensão dos problemas e desafios de comunicação descritos no briefing.	02 pontos
e)	A demonstração de soluções de comunicação adequadas para enfrentar os problemas e desafios de comunicação descritos no briefing.	04 pontos

a)	A adequação do tema da proposta aos problemas e desafios apresentados no briefing;	02 pontos
b)	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do tema. Esta argumentação deve conter as justificativas estratégicas e de conhecimento da realidade do	03 pontos



EDITAL

	município que levaram ao desenvolvimento do tema;	
c)	A adequação da estratégia de comunicação apresentada aos problemas e desafios apresentados no briefing;	02 pontos
d)	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação retratada e das táticas derivadas desta estratégia;	03 pontos
e)	O desdobramento dos resultados esperados a partir da eventual implantação da campanha proposta pela concorrente;	02 pontos
f)	A viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta como solução aos problemas e desafios propostos conforme briefing;	02 pontos
g)	A escolha adequada dos pontos de contato para atingir os diversos públicos referenciados no briefing;	03 pontos
h)	As referências estratégicas capazes de justificar os pontos fundamentais do plano de comunicação em relação: - à questões de público (quantitativas e comportamentais) - à forma - à temporalidade (períodos e justificativas) - aos meios utilizados	03 pontos



EDITAL

Ideia Criativa: máximo de 21 (vinte e um) pontos		
Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação
a)	A separação clara e precisa das peças que devem integrar a estratégia proposta, das peças que são apresentadas como anexos, que não foram listadas por excederem os limites previstos neste edital para tangibilização (apresentação física como exemplo);	02 pontos
b)	A sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;	02 pontos
c)	A sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;	02 pontos
d)	A ausência da possibilidade de interpretações e conotações negativas, intencionais ou não;	01 ponto
e)	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;	02 pontos
f)	A unidade entre as peças que compõem a campanha, considerando as especificidades de cada uma das propostas;	01 ponto
g)	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta, bem como sua capacidade de síntese;	01 ponto
h)	A sua pertinência às atividades da comunicação de utilidade pública da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;	01 ponto
i)	A adequação aos contextos social, político e econômico de atuação da Prefeitura;	02 pontos
j)	Os desdobramentos comunicativos que deseja	02 pontos



EDITAL

	apresentar conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ ou material apresentados e em suas descrições estratégicas;	
k)	A viabilidade das peças e/ou do material e sua composição imagética e de conteúdo;	02 pontos
l)	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos substratos midiáticos;	01 ponto
m)	A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos públicos propostos;	02 pontos

Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 14 (quatorze) pontos		
Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação
a)	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário constantes no briefing e seus desdobramentos de target;	02 pontos
b)	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos (tanto demográficos quanto comportamentais) adequadas a cada um dos meios, bem como uso de fontes confiáveis;	01 ponto
c)	A consistência do plano de mídia e dos materiais em relação às duas alíneas anteriores;	02 pontos
d)	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;	02 pontos
e)	A proporcionalidade na distribuição dos recursos, em particular o uso equilibrado entre cada um dos meios;	01 ponto



EDITAL

f)	A proporcionalidade na distribuição dos recursos, em particular o uso equilibrado entre produção e mídia;	01 ponto
g)	A comprovação de métricas que justifiquem as mídias escolhidas;	01 ponto
h)	A presença e otimização das táticas de mídia segmentada, digital, alternativa e de massa;	01 ponto
i)	As táticas de <i>flight</i> propostas e detalhamento de frequência da mídia de forma global;	01 ponto
j)	A existência de gráficos e elementos descritivos claros, em valores percentuais e absolutos, capazes de resumir a proposta apresentada e sua proporcionalidade, facilitando o entendimento global e demonstrando apuro técnico na escolha dos canais.	02 pontos

Capacidade de Atendimento: máximo de 15 (quinze) pontos		
Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação
a)	A consonância da atual carteira (que deve estar claramente listada) com os problemas e desafios da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;	02 pontos
b)	A experiência e formação dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e de	02 pontos



EDITAL

	comunicação integrada claramente listados na proposta da licitante, excluídos os profissionais de suporte administrativo não ligados a questões técnicas de realização do objeto deste Termo de Referência;	
c)	A adequação das qualificações e da quantificação desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária institucional da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;	01 ponto
d)	A adequação das instalações, da infraestrutura (física e de tecnologia da informação) e dos recursos materiais e de segurança que estarão à disposição da execução do contrato (que devem estar claramente listados);	01 ponto
e)	A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e a licitante, esquematizado na proposta, incluindo sistematização de reuniões e prazos de realização e alteração de peças, fluxos de trabalho, além das demais questões que explicitam o funcionamento deste relacionamento, tais como o trato das informações e segurança;	03 pontos
f)	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia (que devem estar claramente listados) que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, bem como dos periódicos assinados disponíveis para a equipe da concorrente;	02 pontos
g)	A existência de equipe dedicada e/ou exclusiva discriminada de forma específica para o trato da conta de comunicação institucional da Prefeitura	04 pontos



EDITAL

	Municipal do Cabo de Santo Agostinho, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.	
--	---	--

Repertório:máximo de 10 (dez) pontos		
Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação
a)	A ideia criativa e sua pertinência que a licitante se propôs a resolver e ao segmento de atuação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;	02 pontos
b)	A qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material, evidenciada pelas dimensões técnicas de produção	02 pontos
c)	A construção criativa em cada um dos meios onde estas peças foram inseridas;	01 ponto
d)	A clareza da exposição das informações prestadas nas peças apresentadas;	01 ponto
e)	A clareza da exposição das informações prestadas no resumo apresentado;	01 ponto
f)	A viabilidade das soluções diante das verbas claramente propostas	02 pontos
g)	A diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.	01 ponto

Relato de Soluções de Comunicação: máximo de 10 (dez) pontos



EDITAL

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	A evidência de planejamento publicitário de acordo com os cenários apresentados e as conclusões estratégicas a partir do briefing proposto pelo cliente do relato;	03 pontos
b)	A consistência das relações de causa e efeito entre problema inicial do caso de comunicação relatado e solução derivada proposta pela licitante;	02 pontos
c)	A relevância dos resultados apresentados a partir da solução de comunicação apresentada pela licitante e dela derivados, incluindo os elementos quantitativos claros capazes de ser aferidos;	03 pontos
d)	A concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso e sua capacidade de compreensão.	02 pontos

1.2. Para aferição dos níveis anteriormente descritos a Subcomissão Técnica deverá observar as seguintes ponderações objetivas:

REFERÊNCIA	NOTA	DETALHAMENTO
<u>Não abordado ou erroneamente abordado</u>	<u>0% da nota máxima</u>	No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas no edital, o texto da licitante não atende aos elementos presentes no Briefing do Edital ou demais critérios editalícios, não versando sobre o tema solicitado ou contém erros grosseiros, seja na abordagem solicitada para a campanha, seja para os



EDITAL

		elementos destacados para análise do item/subitem de avaliação.
Insuficientemente abordado	<u>30% da nota máxima</u>	No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da licitante atende de forma muito elementar aos elementos presentes no briefing do Edital ou não alcançou a qualidade mínima necessária. O texto revela conteúdo fraco, medíocre, insatisfatório, entretanto, guarda alguma relação com o item na proposta técnica considerando o tema solicitado ou abordagem de campanha, dentro do item/subitem de avaliação.
<u>Parcialmente abordado</u>	<u>50% da nota máxima</u>	No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da licitante contempla apenas alguns dos aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no Edital, atendendo a normativa técnica com omissões relevantes, mas sem desvios do solicitado no instrumento editalício do



EDITAL

		certame.
Satisfatoriamente abordado	<u>70% da nota máxima</u>	Quando a proposta contempla os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.
Plenamente abordado	<u>100% da nota máxima</u>	Quando a proposta contempla integral e exatamente os aspectos do quesito ou subquesito em julgamento conforme o briefing e critérios estabelecidos no Edital para o aspecto a ser avaliado, com pequenos e não relevantes desvios do solicitado.

1.3. Os números de pontos indicados em cada quesito relacionado nos subitens anteriores serão considerados, como notas máximas, para efeito de atribuição das notas.

1.4. A nota será atribuída como 0,0 (zero) ponto ou a quantidade máxima de pontos atingida indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

1.5. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI do § 4º, art. 11 da Lei nº 12.232/2010.



EDITAL

1.6. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste TR e as exigências expressas da Legislação em vigor.

a) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

1.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Não atender às exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) Utilizem quaisquer elementos, critérios ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
- c) Não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação 0,00 (zero) em quaisquer dos subquesitos ou quesitos.

1.8. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos atribuídos aos quesitos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2026.

EMANUEL SILVA

ASSESSOR ESPECIAL

MARCELLA CAMILA DE SOUZA CAVALCANTE

GERENTE

APROVADO:

LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO



EDITAL

APÊNDICE 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes do modelo a ser fornecido **no Edital do Certame**, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

- a) Percentual de desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco;
- b) Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da(s) contratada(s).

2. Política de negociação:

- a) De preços e condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;
- b) De preços a serem pagos pelo licitante vencedor a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados;
- c) De preços a serem pagos pelo licitante vencedor a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças publicitárias por novos períodos a serem pactuados.

3. Declaração assinada pelo titular do licitante ou seu procurador legalmente designado, sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

- a) Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), a cessão durante a vigência do contrato, dos direitos patrimoniais de uso à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
- b) Para os direitos de imagem (atores e modelos) e de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual de até 30% do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;
- c) O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.



EDITAL

4. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, se comprometendo a repassar à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

5. Declaração assinada pelo titular da licitante ou seu procurador legalmente designado, de que reverterá à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste TR, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá este último. Havendo erro de cálculo, a CPL efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas;

6. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela Agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2026.

EMANUEL SILVA

ASSESSOR ESPECIAL

MARCELLA CAMILA DE SOUZA CAVALCANTE

GERENTE

APROVADO:



EDITAL

LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

APÊNDICE 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA



EDITAL

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. As Propostas de Preços serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado definido no Edital, aferindo-se a nota de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Desconto e Honorário	Nota
1	Desconto (em percentual) a ser concedido à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco.	Desconto inferior ou igual a 49% Nota = 0,00 Desconto superior ou igual a 50%: Nota = 1,2 x Desconto Nota máxima: 60 pontos
2	Honorários (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.	Honorário inferior a 7%: Nota = 0,00 Honorário inferior a 10% Nota = 5,0 x Desconto Nota máxima: 40 pontos



EDITAL

2. A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 01 e 02 da tabela constante do subitem acima, sendo considerada como proposta de menor preço aquela que obtiver o maior somatório das notas de preços dos itens 01 e 02 da tabela em referência.

3. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas do certame, bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

4. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2025.

EMANUEL SILVA

MARCELLA CAMILA DE SOUZA CAVALCANTE

Matrícula nº

Matrícula nº

APROVADO:

LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

APÊNDICE 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA



EDITAL

JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, conforme os pesos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota Técnica} \times 0,70) + (\text{Nota de Preços} \times 0,30)$$

2. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais.

3. A proposta classificada **em primeiro e em segundo lugar**, com as maiores notas finais, serão consideradas vencedoras do certame.

4. No caso de empate, a Comissão procederá ao sorteio, em sessão pública, nos termos da Lei nº 12.232

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2026.

EMANUEL SILVA

ASSESSOR ESPECIAL

MARCELLA CAMILA DE SOUZA CAVALCANTE

GERENTE

APROVADO:

LUANA CAVALCANTI VALENTIM DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO



EDITAL

APÊNDICE 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA

BRIEFING

1. OBJETO:

Constitui objeto da licitação a contratação de **02 (duas) agências de publicidade** para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade na divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes do **Cabo de Santo Agostinho**.

2. CONCEITO:

As agências candidatas à contratação pela Prefeitura Municipal do **Cabo de Santo Agostinho** devem ter condições de trabalhar todas as vertentes da comunicação, desde a criação de campanhas institucionais a ações de relacionamento e comunicação de utilidade pública.

Partindo do Conceito de Comunicação Integrada de Marketing (CIM), que considera todas as formas de contato da marca ou instituição como um canal potencial de diálogo com seu público, as licitantes devem demonstrar uma abordagem integrada para suas atividades de comunicação, e não apenas a justaposição de peças e propostas.

É fundamental que a empresa contratada atue desde o planejamento estratégico até a execução das ações, garantindo governança eficiente dos recursos e resultados de excelência.

As estratégias de comunicação devem estar alinhadas com a realidade municipal e atender às demandas específicas da Prefeitura como um todo, alcançando a população em geral e públicos específicos que venham a surgir durante a execução contratual.

3. OBJETIVO:

O **Cabo de Santo Agostinho**, localizado na Região Metropolitana do Recife, é um município de importância estratégica em Pernambuco, tanto pelo seu potencial turístico e industrial quanto pela sua população crescente, que demanda investimentos em serviços públicos de qualidade.



EDITAL

Entre as principais fontes de arrecadação do município, destaca-se o **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, que desempenha papel fundamental no financiamento das políticas públicas locais, possibilitando investimentos em saúde, educação, infraestrutura e manutenção da cidade.

Nesse sentido, é essencial a criação de uma **campanha publicitária de conscientização e incentivo ao pagamento do IPTU 2026**, voltada para mostrar à população a importância da contribuição e a aplicação prática dos recursos arrecadados no dia a dia da cidade.

A verba simulada para a execução desta campanha é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, com veiculação prevista para o período de **janeiro a março de 2026**, período estratégico de arrecadação e maior impacto junto à população contribuinte.

O público-alvo central será a **população residente no município do Cabo de Santo Agostinho**, abrangendo contribuintes em diferentes faixas socioeconômicas, além de formadores de opinião locais.

Com relação à identidade visual, deve-se utilizar o **brasão da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, disponível no site oficial www.cabo.pe.gov.br.

Por fim, espera-se que as agências concorrentes proponham estratégias criativas e acessíveis, que unam emoção e informação, mostrando de forma clara à população **como o pagamento do IPTU retorna em benefícios concretos para a cidade**, e que possam alcançar o maior número de contribuintes possível, maximizando a eficiência da comunicação.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de janeiro de 2026.



EDITAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL Nº 00000/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

11. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

12. Remuneração proposta: Apresentamos a proposta de preços referente à licitação acima identificada, conforme descrição abaixo:

- Percentual de desconto, a ser concedido à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE sobre os custos internos dos serviços a serem executados por esta Agência de Publicidade, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO: ____% (____ por cento);
- Honorários (em percentual), a serem cobrados da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão desta Agência de Publicidade: ____% (____ por cento).

3. Política de negociação: (descrever nos termos do Edital)

-
-
-

4. Declaração da licitante sobre o tratamento dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir: (descrever nos termos do Edital)

-
-
-

5. Demais declarações:

5.1. Declaramos que nos comprometemos a repassar à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

5.2. Declaramos que reverteremos à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho-PE, parcela do “desconto padrão de agência” a que fizermos jus, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, constante das



EDITAL

Normas-Padrão da Atividade Publicitária, emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia.

5.3. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes, fretes, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, que nos sejam afetas, inclusive cessão de direitos autorais de nossa titularidade.

13. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

14. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

16. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



EDITAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... - UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



EDITAL

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



EDITAL

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



EDITAL

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



EDITAL

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



EDITAL

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



EDITAL

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



EDITAL

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



EDITAL

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo de Santo Agostinho - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho – PE, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



EDITAL

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: